

# ELEMENTOS DA PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DO MARCO REGULATÓRIO

***Workshop Créditos de Carbono contribuindo para a solução da gestão de resíduos sólidos.***

*SMA – SP /CETESB*

*MCIDADES*

*Banco Mundial*

*Março de 2004*



Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



# Brasil Lixo Coletado - 2000

**149.094 ton/lixo.dia, com a seguinte destinação:**

- **59,03% lixões**
- **16,78% aterros controlados**
- **12,58% aterros sanitários**
- **03,86% compostagem**
- **02,82% reciclagem**
- **02,62% aterros especiais**
- **01,76% incineração**
- **00,55% áreas alagadas**



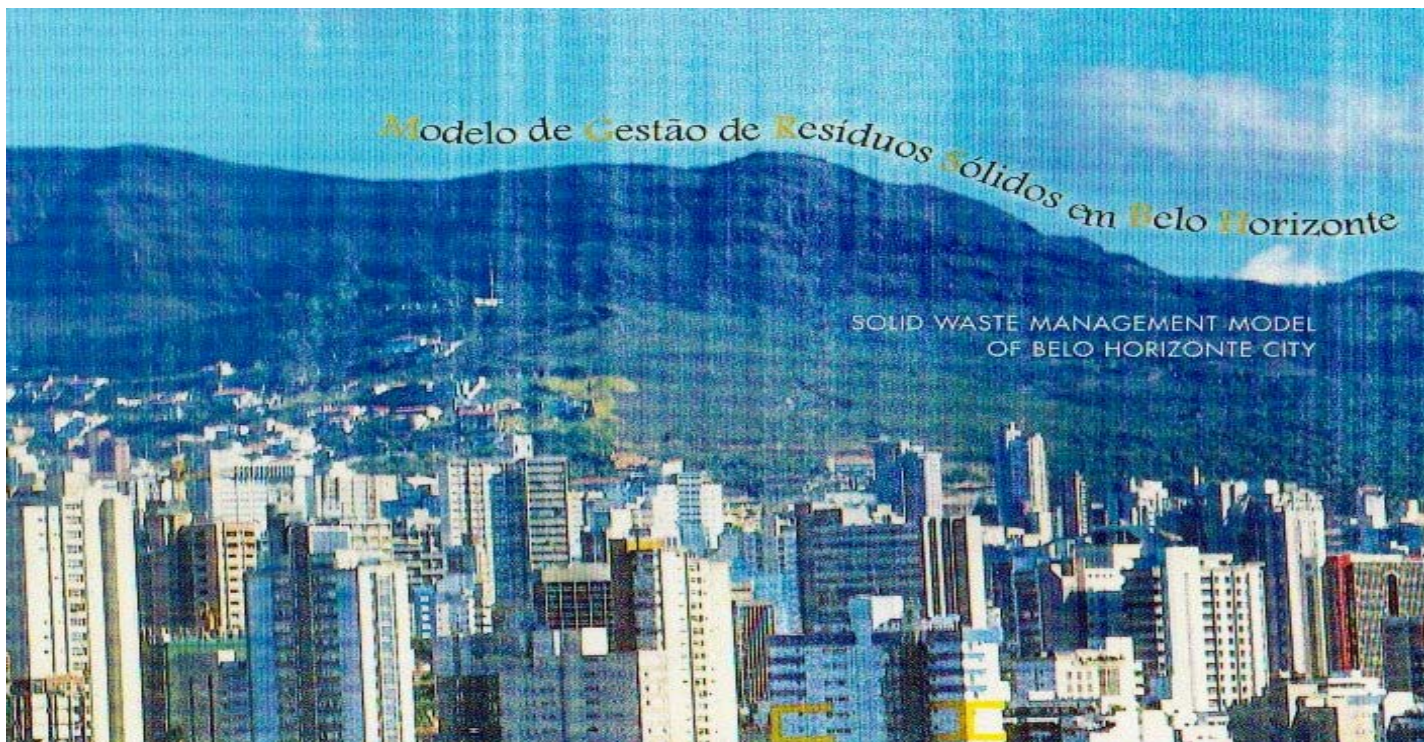
# Distribuição da Geração

**525 municípios (10%) com mais de 50 mil habitantes geram 80% do total do lixo coletado**



# As Metr p les s o as Campe as de Gera o de Lixo

**As 13 maiores cidades brasileiras s o respons veis por 32% de todo o lixo urbano coletado**



# Estimativa da necessidade de Investimentos

Da ordem de 5,6 bilhões em 10 anos no Setor de Limpeza Urbana (MMA 2003)

- ✓ **Aquisição de frota para ampliação e reposição da frota de coleta;**
- ✓ **Encerramento dos lixões em municípios com população de até 100 mil hab.;**
- ✓ **Infra-estrutura necessária para a implantação de aterros em municípios com até 1,5 milhão hab.**

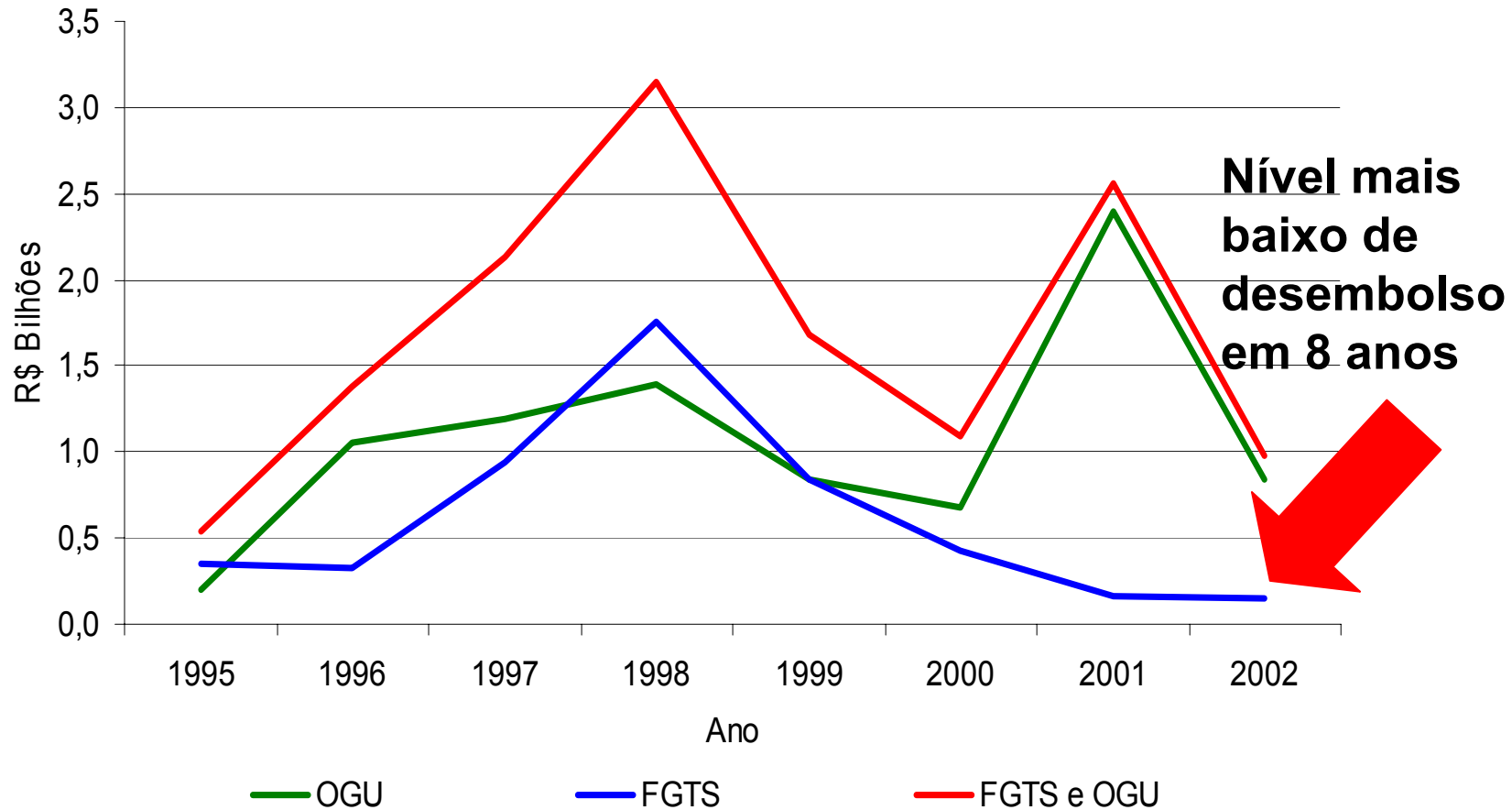
# Fontes de recursos

O esforço pela universalização deve ser suportado por diversas fontes, **utilizadas de modo articulado**, observadas as características das demandas a atender:

- ✓ Financiamento: FGTS e BNDES
- ✓ Recursos fiscais federais: OGU;
- ✓ Estados e Municípios:
- ✓ Receitas de tarifas e taxas
- ✓ Pagamento pelo uso da água
- ✓ Recursos do mercado financeiro
- ✓ Outros

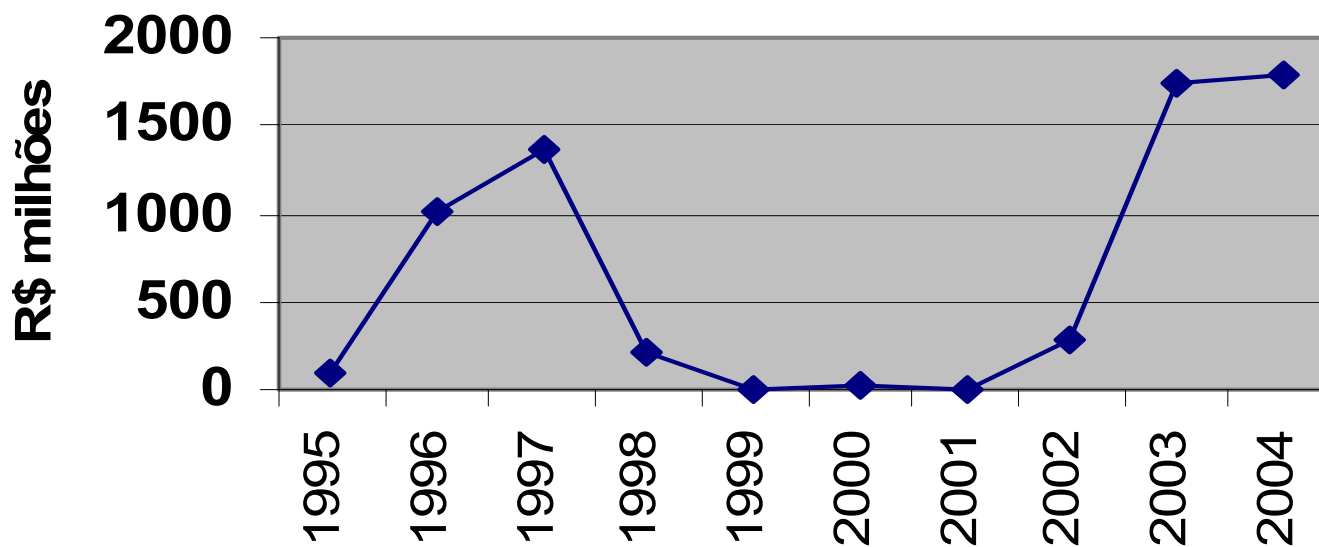
# O GASTO FEDERAL COM SANEAMENTO

Evolução 1995-2002 – Valores em R\$



# RETOMADA DOS INVESTIMENTOS

## FGTS - Contratações saneamento (valores históricos)





# ANTEPROJETOS DE LEI

- APL1 - Institui a **Política Nacional de Saneamento Ambiental**: define diretrizes e normas gerais para a promoção, o planejamento, a organização, a prestação, a regulação e a fiscalização e controle dos serviços públicos de saneamento ambiental;
- APL2 - Estabelece **normas gerais para a delegação da prestação de serviços** de saneamento ambiental.

# ANTEPROJETOS DE LEI

## APL1

Institui a **Política Nacional de Saneamento Ambiental**, define diretrizes e normas gerais para a promoção, o planejamento, a organização, a prestação, a regulação e a fiscalização e controle dos serviços públicos de saneamento ambiental.

# Anteprojeto 1 - Política ESTRUTURA

## Título I – Da Política Nacional de Saneamento Ambiental

- Fundamentos: Dos Princípios e Objetivos;
- Diretrizes Gerais e por espécie de serviço
  - Do Abastecimento de Água
  - Do Esgotamento Sanitário
  - Do Manejo de Resíduos Sólidos
  - Do Manejo das águas Pluviais

# Anteprojeto 1 - Política ESTRUTURA

## **Título II – Do Sistema Nacional de Saneamento Ambiental**

- Instâncias
- Agentes
- Instrumentos

### **Título III – Das Diretrizes e Normas Gerais Relativas à Organização e Prestação dos Serviços.**

Da organização e prestação dos serviços;

- Dos aspectos econômicos da prestação dos serviços;
  - Dos direitos e obrigações dos usuários e prestadores.
- 
- **Título IV – Disposições finais.**

# Anteprojeto 1 - Política

## Conceito de Saneamento e Objetivo

### **Os objetos específicos da lei são:**

- Abastecimento de Água;
- Esgotamento Sanitário;
- Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

### **É objetivo da Política:**

assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população, mediante articulação de ações da União, estados e municípios, e interação entre os usuários e os prestadores de serviços.

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

### **São Princípios Fundamentais da Política:**

- Universalidade;
- Integralidade;
- Equidade.

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

### **São Princípios gerais da Política:**

- Prestação adequada dos serviços;
- Sustentabilidade;
- Intersetorialidade;
- Cooperação Interinstitucional;
- Gestão Pública dos serviços;
- Participação e Controle Social;
- Direito à Informação;
- Direito à Educação Sanitária e Ambiental;
- Respeito às diversidades locais e regionais



# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

### **São Princípios gerais da Política (cont.):**

- Competência privativa do município para gestão dos serviços de interesse local;
- Competência suplementar do estado e da União;
- Competência comum para a gestão compartilhada ou associada (voluntária) de sistemas integrados;

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes Gerais**

- I – promover e assegurar a prestação dos serviços de acordo com os princípios da universalidade, integralidade e equidade;
- II - assegurar o atendimento da população rural dispersa, das populações indígenas, de povos da floresta, de quilombolas e outras minorias étnicas com soluções compatíveis com suas características sócio-culturais;
- III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício/custo, de maior retorno social interno, bem como de desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições que atuam na área;

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes Gerais**

- IV - promover integração dos recursos institucionais, econômico-financeiros e administrativos e das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento ambiental com as das áreas de saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos, habitação energia, e desenvolvimento urbano e regional;
- V – promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento da área, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos;
- VI – promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico dos municípios;
- VII - condicionar o adensamento e o assentamento populacional ao equacionamento dosaneamento local;

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes Gerais**

VIII - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento nas áreas ocupadas por população de baixa renda;

IX - utilizar indicadores epidemiológicos e de salubridade ambiental no planejamento, implementação e avaliação da eficácia e efetividade das ações;

X - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a capacitação de recursos humanos, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos;

XI - assegurar a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle dos serviços;

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes Gerais**

XII - valorizar e promover ações de educação ambiental e sanitária;

XIII - estabelecer efetivos mecanismos de controle sobre a atuação dos prestadores dos serviços de saneamento;

XIV - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento e assegurar que as mesmas sejam implementadas de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- Diretrizes Gerais

XV - adotar a bacia hidrográfica como unidade regional de referência para o planejamento das ações;

XVI – promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços;

XVII – adotar o gradualismo planejado na implantação das soluções, quando necessário para assegurar a abrangência em menor prazo.

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes do Manejo de Resíduos Sólidos**

- I – garantir a toda a população urbana e rural o manejo dos resíduos sólidos de forma sanitária e ambientalmente adequada, a fim de proteger a saúde pública, a qualidade das águas subterrâneas e superficiais e a prevenção da poluição do solo e do ar;
- II – promover a não geração, a redução, a minimização da geração, a coleta seletiva, a reutilização, a reciclagem de resíduos sólidos e o aproveitamento energético, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental dos sistemas de gestão de resíduos sólidos;
- III – incentivar, no âmbito dos municípios, o manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com utilização de tecnologias limpas;

# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes do Manejo de Resíduos Sólidos**

IV – incentivar a gestão do manejo de resíduos sólidos mediante cobrança pela disposição e prestação dos serviços em todas suas etapas;

V - incentivar os municípios no desenvolvimento e adoção de mecanismos de cobrança que induzam à quantificação da geração de resíduos;

VI – promover a recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido ao manejo inadequado dos resíduos sólidos;

VII – incentivar ações direcionadas à criação e ao fortalecimento de mercados locais para comercialização ou consumo de materiais recicláveis e reciclados;



# Anteprojeto 1 - Política

## Princípios

- **Diretrizes do Manejo de Resíduos Sólidos**

VIII – promover e assegurar a inserção social dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo-os como agentes econômicos e ambientais mediante iniciativas de apoio à formação de associações ou cooperativas e delegação preferencial para as mesmas da coleta, processamento e destinação comercial de materiais recicláveis;

IX – promover ações de educação sanitária e ambiental, com vistas a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos, orientar a preferência pelo consumo de produtos originados total ou parcialmente de material reutilizado e/ou reciclado e à disseminação de informações relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios, articuladas com as áreas de meio ambiente e de saúde.

# Anteprojeto 1 - Política Competências

## I – Municipal

São consideradas de interesse local:

a) em qualquer caso:

- distribuição de água;
- coleta de esgotos;
- varrição, capina e coleta de resíduos sólidos;
- microdrenagem (águas pluviais).

b) captação, a adução e o tratamento de água quando destinados a atender a apenas um município.

# Anteprojeto 1 - Política Competências (cont.)

## I – Municipal (cont.)

São consideradas de interesse local:

- c) interceptação, transporte, tratamento e lançamento de esgotos, quando destinados a atender a apenas um município.
- d) tratamento, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, quando destinados a atender a apenas um município.
- e) etapas do sistema de drenagem que recebam contribuições de apenas um município.

# Anteprojeto 1 - Política Competências (cont.)

II – Competência Comum dos Municípios e, quando couber, dos Estados e da União.

São integrados e de interesse comum os serviços que não se qualificam como de interesse local.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instâncias do Sistema Nacional

### **I – Nível Federal:**

- Conferência Nacional das Cidades;
- Conselho das Cidades e Câmara Setorial de Saneamento;
- Comissão Interministerial;
- Órgão de mediação de conflitos entre concedentes, reguladores e prestadores.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instâncias do Sistema Nacional

Competências da Conferência Nacional das Cidades:

I – Indicar propostas e diretrizes para implementação e revisão da Política;

II – Indicar prioridades de atuação do Governo Federal;

III – Avaliar a execução da Política e do Plano Nacional;

IV - Avaliar o funcionamento do Sistema Nacional de Saneamento Ambiental.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instâncias do Sistema Nacional

Competências do Conselho das Cidades :

I – Formular e opinar sobre estratégias e prioridades na implementação e alteração da Política

II – Opinar sobre o Plano Nacional e suas revisões e estabelecer recomendações para planos dos demais âmbitos;

III - Acompanhar e avaliar a implementação da Política e do Plano Nacional e dos projetos e ações que os integram;

IV – Propor diretrizes e prioridades para a alocação de recursos sob gestão da União;

V – Estabelecer recomendações para organização, composição e funcionamento dos conselhos com competência para o saneamento ambiental nos demais âmbitos e para as câmaras de gestão de serviços integrados;

VI - Articular-se com demais conselhos setoriais de áreas afins

# Anteprojeto 1 - Política

## Instâncias do Sistema Nacional

### **II – Nível Estadual**

- Conferência Estadual das Cidades;
- Conselho Estadual das Cidades;
- Outras instâncias criadas pelo estado



# Anteprojeto 1 - Política

## Instâncias do Sistema Nacional

### **III – Nível Municipal e Distrito Federal**

- Conferência Municipal das Cidades;
- Conselho Municipal da Cidade;
- Outras instâncias criadas pelo município.

### **IV – Níveis Regional e Metropolitano:**

- Conselho Regional ou Metropolitano;
- Outras instâncias de nível regional.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instrumentos do Sistema Nacional

- Sistema de planejamento composto dos planos nacional, estaduais, regionais e municipais de saneamento ambiental;
- Sistema de regulação;\*
- Sistema de organização e prestação dos serviços;\*
- Sistema de informação e avaliação;
- Sistema de capacitação de recursos humanos e desenvolvimento institucional;
- Sistema de desenvolvimento tecnológico, instituindo programa específico (FNDCT) e especificando fontes de financiamento.
- Sistema de financiamento\*.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instrumentos – Sist.de Planejamento

- I - O Plano Nacional de Saneamento Ambiental;
- II - Os Planos Estaduais;
- III - Os Planos Regionais;
- IV - Os Planos Municipais.

No respectivo âmbito territorial, o Plano de Saneamento Ambiental é o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, normativos e procedimentos destinados à caracterização da situação de salubridade ambiental e da prestação dos serviços e à definição das soluções, com vistas à programação das ações e dos investimentos necessários à prestação adequada dos serviços de saneamento ambiental e sua universalização no menor prazo.

# Anteprojeto 1 - Política Instrumentos – Sist.de Planejamento

Os Planos Estaduais deverão propor mecanismos e critérios visando promover a organização regional ou microrregional da prestação de serviços de forma unificada, baseada no estabelecimento de escalas ótimas de estruturação dos serviços, nos aspectos operacionais e econômicos, objetivando a universalização e sustentabilidade dos mesmos.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instrumentos - Sistema de Regulação

### I – Nível Municipal :

Em caso de serviço prestado sob qualquer modalidade de delegação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços serão exercidos por órgão especializado instituído pelo município ou, mediante delegação, a órgão de mesma natureza instituído por associação de municípios ou pelo Estado.

A organização, as atribuições, a composição e critérios de provimento dos cargos de direção do órgão de que trata o caput, serão estabelecidas nos instrumentos legais de sua constituição e regulamentação.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instrumentos - Sistema de Regulação

Compete ao Conselho Municipal manifestar-se previamente sobre:

- a) anteprojetos de lei e minutas de convênio ou de contratos referentes à organização e prestação de serviço integrado ou associado de saneamento ambiental;
- b) anteprojetos de lei, minutas de editais e de contratos referentes à delegação da prestação de serviços de saneamento ambiental;
- c) anteprojetos de lei e de decreto referentes a regulamentos de tarifas e de preços dos serviços de saneamento ambiental;
- d) propostas de reajuste e de revisão de tarifas ou taxas com base nos regulamentos respectivos.

# Anteprojeto 1 - Política

## Instrumentos - Sistema de Regulação

O pleno funcionamento do Conselho Municipal e do respectivo sistema de regulação, controle e fiscalização é condição prévia para a delegação de serviço de saneamento ambiental de interesse local.

# Anteprojeto 1 - Política Instrumentos - Sistema de Regulação

## II – Nível Regional.

- Regulação exercida por Instância Colegiada Regional nos casos de gestão associada (voluntária) ou compartilhada.
- Quando o Colegiado não for exclusivo para saneamento ambiental ou o serviço não incluir todos os associados a regulação será exercida por Câmara de Regulação específica.
- No caso de serviços prestados sob regime de concessão ou de parceria público-privada, as funções de controle e fiscalização da prestação dos serviços devem ser exercidas por órgão especializado instituído pelos entes federados interessados ou pelo Estado.



# Anteprojeto 1 - Política

## Instrumentos - Sistema de Regulação

### III – Nível Estadual

Poderá constituir Agência ou Órgão específico para apoiar ou exercer, por delegação, a fiscalização e o controle da prestação dos serviços municipais ou regionais.

### IV – Nível Federal

Constituirá órgão de mediação de conflitos entre concedentes, reguladores e prestadores.

# Anteprojeto 1 - Política

## Organização e Prestação Serviços

- Define os serviços de saneamento ou etapas de interesse local;
- Estabelece que compete aos municípios e ao DF organizar e prestar, direta ou indiretamente, serviços públicos de saneamento, na sua integralidade ou nas etapas caracterizadas como de interesse local;
- Define serviços integrados de interesse comum;
- Estabelece modelo para a gestão compartilhada e associada envolvendo a União e os estados na organização, planejamento e execução de serviços integrados de interesse comum;
- Define a competência da União e dos estados na gestão compartilhada e na associada.

# Anteprojeto 1 - Política Organização e Prestação Serviços

Define as modalidades de prestação dos serviços:

- Direta – pelo próprio titular ou órgão vinculado
- Indireta:
  - Por convênio de cooperação com outros entes públicos;
  - Por contrato de gestão com sociedade civil sem fim lucrativo (cooperativa de usuários);
  - Por contrato de concessão, termo de permissão e contrato de parceria público-privada nos demais casos.

# Anteprojeto 1 - Política Organização e Prestação Serviços

A União poderá:

- I - Prestar orientação e apoio técnico e financeiro às ações dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II – Atuar de forma supletiva e complementar, em caráter temporário e em regime de cooperação na execução das ações e na organização e prestação de serviços, motivado por solicitação dos Municípios, do Estados, ou do Distrito Federal;
- III – Planejar, construir e operar serviço integrado de interesse intermunicipal ou interestadual ou de interesse para o desenvolvimento regional.

# Anteprojeto 1 - Política

## Organização e Prestação Serviços

Os estados poderão:

I - Prestar orientação e apoio técnico e financeiro às ações desenvolvidas por Municípios;

II – Atuar de forma supletiva e complementar, em caráter temporário e em regime de cooperação na execução das ações e na organização e prestação de serviços, motivado por solicitação do Município;

III – Organizar empresa pública, sociedade de economia mista ou autarquia para o planejamento, construção e operação de serviços delegados por município;

IV – Planejar, construir e operar serviço integrado de interesse intermunicipal ou de interesse para o desenvolvimento regional.

# Anteprojeto 1 - Política Sistema de Financiamento

## Premissa:

Busca pela sustentabilidade dos serviços.

## Fontes de Recursos:

Taxas e tarifas cobradas dos usuários;

Subsídios cruzados intermunicipais ou entre diferentes serviços no mesmo município;

Subvenções governamentais;

Fundos de investimento públicos e privados;

Inversão direta de capitais públicos e privados;

Doações.

# Anteprojeto 1 - Política Sistema de Financiamento

- Define as formas e as diretrizes para aplicação dos subsídios.
- Prevê a constituição de Fundos de Universalização do Saneamento Ambiental nos três níveis de governo e indica as respectivas fontes de capitalização.
- Dá prazo de dois anos para criação do Fundo Nacional, reunindo recursos não onerosos da União, gerido de forma colegiada pela Comissão Interministerial.
- Define as fontes onerosas de financiamento para o setor (FGTS, FAT e Fundos Constitucionais);
- Prevê a instituição pela União de programas de incentivo a projetos de interesse social (PIPS) e as PPP;
- Após cinco anos, condiciona o acesso às fontes públicas de financiamento a elaboração de planos de saneamento e à institucionalização do Sistema de saneamento Ambiental.

# Anteprojeto 1 - Política

## Aspectos econômicos da prestação

- Estabelece diretrizes e normas gerais para instituição de sistemas de cobrança (taxas e tarifas) pela prestação dos serviços e prevê as condições para aplicação de reajustes e revisões.
- Define conceitos e elementos de referência para determinação dos valores das taxas e tarifas;
- Estabelece que a aplicação das receitas de taxas e tarifas deve ser feita exclusivamente na prestação dos serviços de saneamento.
- Estabelece regras para a contabilização e apropriação de subsídios cruzados.



# Anteprojeto 1 - Política

## Aspectos econômicos da prestação

O sistema tarifário deve se adequar à modalidade escolhida para a prestação do serviço, e adotar como referência para determinação da tarifa média o custo médio calculado segundo um dos conceitos:

I – custo incremental de longo prazo;

II - custo histórico/contábil;

III – custo financeiro em regime de caixa;

IV - custo incremental de longo prazo com limite de preço ou de receita.

# Anteprojeto 1 - Política

## Aspectos econômicos da prestação

As tarifas podem ser reajustadas e revistas periodicamente, de conformidade com o estabelecido na sua regulamentação e, quando for o caso, nos instrumentos de delegação.

O Executivo Federal, no prazo de 120 dias, editará instruções normativas estabelecendo e regulamentando os parâmetros e critérios que orientarão a formulação das regras de reajuste e de revisões de tarifas.

# Anteprojeto 1 - Política

## Disposições Finais

- Estabelece prazo de até 60 meses para que os entes federados se adequem às disposições da lei;
- Estabelece que a prestação de serviços de saneamento ambiental em áreas indígenas será regulamentada em norma própria.

# ANTEPROJETOS DE LEI

## APL2

**Estabelece normas gerais para a delegação da prestação de serviços de saneamento ambiental.**

# Anteprojeto 2 - Delegação

## ESTRUTURA

- I – Disposições Preliminares;
- II – Da Delegação a Terceiros da Prestação dos Serviços:
  - Das Normas gerais;
  - Da Licitação e das Condições para delegação;
  - Da Subdelegação e Transferência de Serviços;
  - Da Dispensa de Licitação;
  - Do Convênio de Cooperação e Contrato de Gestão.
- III – Da Remuneração dos Serviços Delegados;
- IV – Das Disposições Gerais;
- V – Da Extinção da Delegação;
- VI – Das Disposições Transitórias e Finais.

# Anteprojeto 2 – Delegação

## Disposições Preliminares

Define competências para delegação dos serviços:

- privativa do Município para serviços de interesse local, podendo ser exercida pelo estado ou pela União mediante delegação do município ou por decisão judicial;
- do conjunto de municípios para serviços de interesse local sob gestão associada, mediante consórcios públicos ou convênios de cooperação, por meio de instância colegiada constituída pelos mesmos;
- do conjunto dos municípios envolvidos e pelo estado ou União, se de interesse destes, no caso de serviço integrado sob gestão compartilhada.

# Anteprojeto 2 – Delegação

## Disposições Preliminares

Competência para delegação da prestação de serviço integrado em Região Metropolitana:

Quando a organização para a integração dos serviços envolver municípios de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas de acordo com o art. 25 da CF, a competência será compartilhada entre os municípios envolvidos e o estado, exercida por meio de instância colegiada, de acordo com as disposições da respectiva Lei Complementar.

# Anteprojeto 2 – Delegação

## Normas Gerais

- Estabelece que o titular deve editar lei a que se refere o art. 175 da CF ou à lei autorizativa específica para delegação dos serviços de saneamento;
- Veda a delegação onerosa de serviços de saneamento ambiental, sob qualquer forma;
- Define o conteúdo mínimo da lei autorizativa (local) e dos contratos para delegação de serviços de saneamento, inclusive nos casos de gestão compartilhada ou associada;
- Estabelece o conteúdo complementar dos contratos de delegação quando houver mais de um prestador de serviços operando diferentes etapas do serviço.
- Estabelece necessidade de realizar consulta e audiência pública para delegação dos serviços.



# Anteprojeto 2 – Delegação

## Condições para Licitação

- Define os pré-requisitos e o conteúdo mínimo do edital de licitação ou do instrumento de delegação dos serviços.
- Define os critérios próprios para julgamento de licitação de concessão ou permissão para delegação de serviços.

# Anteprojeto 2 – Delegação Subdelegação e Transferência

- Estabelece as regras para a subdelegação ou para a transferência de direitos de concessão, permissão ou de parceria público-privada.
- Estabelece as condições mínimas para a transferência do controle acionário de empresa prestadora de serviços, inclusive nos casos de serviço integrado ou associado e quando a empresa detêm mais de uma concessão.

# Anteprojeto 2 – Delegação

## Dispensa de Licitação

Admite a dispensa de licitação mediante atendimento de um conjunto mínimo de requisitos, para:

- prestação dos serviços de saneamento por sociedade civil sem fins lucrativos (cooperativa de usuários) em pequenas localidades, povoados isolados ou condomínios e loteamentos isolados;
- prestação de serviços de coleta de materiais recicláveis por associação ou cooperativa de catadores;

E nos casos previstos na lei 8.666/93.

# Anteprojeto 2 – Delegação

## Disposições Importantes

- Define as regras de remuneração dos serviços delegados sob qualquer modalidade;
- Define critérios de apropriação e controle dos investimentos realizados pelo prestador de serviço delegado;
- Estabelece situações em que deve ser constituída empresa específica para prestação de serviço delegado;
- Exige que a empresa prestadora de serviços mantenha contabilidade específica para cada serviço delegado;

# Anteprojeto 2 – Delegação

## Disposições finais e transitórias

- Define as hipóteses de extinção da delegação dos serviços e as condições para a sua retomada pelo ente titular;
- Estabelece que as delegações de serviços outorgadas antes da lei permanecem válidas pelos prazos fixados nos respectivos atos;
- Estabelece o prazo de 36 meses para adequação das concessões precárias, vencidas ou de prazo indeterminado e as condições para o seu equacionamento financeiro;
- Estabelece o prazo de 36 meses para adequação dos instrumentos de delegação vigentes ao disposto na lei;

Obrigado!

**Marcos Helano Montenegro**

**Diretor**

**Secretaria Nacional de Saneamento  
Ambiental**

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**E-mail: [marcos.montenegro@cidadas.gov.br](mailto:marcos.montenegro@cidadas.gov.br)**